



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

DA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA

ANCEP

APROVADA EM 17 DE MAIO DE 2024.

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934
Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469
www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

TÍTULO I	2	
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	3	
CAPÍTULO I	3	
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	3	
CAPÍTULO II	3	
DA SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO	3	
TÍTULO II	4	
DO QUADRO SOCIAL	5	
CAPÍTULO I	5	
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	5	
CAPÍTULO II	6	
DOS DIREITOS E DEVERES	6	
CAPÍTULO III	7	
DAS PENALIDADES	7	
TÍTULO III	7	
DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS	8	
CAPÍTULO I	8	
DAS FONTES DE RECURSOS	8	
CAPÍTULO II	8	
DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	8	
SEÇÃO I	8	
DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO	8	
SEÇÃO II	8	
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO	9	
TÍTULO IV	9	
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FORMA DE ELEIÇÃO	9	
CAPÍTULO I	9	
DOS ÓRGÃOS	9	
CAPÍTULO II	9	
DA ASSEMBLÉIA GERAL	9	
CAPÍTULO III	11	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	11	
CAPÍTULO IV	12	
DO CONSELHO FISCAL	12	
CAPÍTULO V	13	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	13	
TÍTULO V	15	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	16	

02/17

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934
Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469
www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00**

TÍTULO I

**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA - ANCEP, neste Estatuto denominada simplesmente ANCEP, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada, em 27 de setembro de 1985, como sociedade civil, conforme registro no Registro de Pessoas Jurídicas sob número 85384 - livro A-27 em 10/10/85, congregando os profissionais de Contabilidade, de que trata o decreto-lei N.º 9.295 de 27 de maio de 1946, e Resolução CFC N.º 1640, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece as prerrogativas profissionais de contadores e técnicos em contabilidade.

Art. 2º - A ANCEP rege-se pelo presente Estatuto e demais atos que forem baixados pelos Órgãos competentes.

Art. 3º - O prazo de duração da ANCEP é indeterminado.

Parágrafo Único - A ANCEP se extinguirá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, revertendo o seu patrimônio, após solvidos todos os seus compromissos, para instituições de caridade, sem fins lucrativos, devidamente registradas no CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em atendimento ao disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e indicadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 4º - A ANCEP terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua da Conceição n.º 105 sala 2.008 - Centro - CEP 20051-010, podendo criar dependências em qualquer outra localidade do território nacional, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

03/17



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00**

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 5º - A ANCEP tem por finalidade:

I - Congregar e manter coesos seus associados, zelando por seus interesses, direitos e prerrogativas;

II - Promover seminários, treinamentos, congressos, estudos, pesquisas, cursos de especialização, mestrado, doutorado e palestras, de aprimoramento profissional, com certificação para os Programas de Educação Continuada, por iniciativa própria ou em parceria com outras instituições;

III - Elaborar pareceres técnicos, sobre matérias contábeis e tributárias, aplicáveis ao setor de previdência privada e assemelhados;

IV - Publicar trabalhos identificados com suas finalidades e de interesse profissional dos associados, elaborados por associados ou outras fontes;

V - Defender os direitos, anseios e reivindicações de seus associados, zelando pelo prestígio da classe e pela ética profissional, desenvolvendo gestões junto às autoridades das Entidades e/ou Poderes Públicos;

VI - Manter cooperação e intercâmbio com Organizações Congêneres Oficiais e/ou Particulares, sejam elas nacionais ou estrangeiras, e que persigam idênticos propósitos de acordo com a legislação pertinente;

VII - Estimular sempre os laços de união e solidariedade entre os seus associados;

VIII - Difundir junto às Entidades Públicas e Privadas os princípios ético-profissionais que regem a classe dos profissionais de contabilidade;

IX - Instituir e implementar planos de benefícios previdenciários junto ao segmento de previdência Privada, para acesso do seu quadro associativo, entidades parceiras ou de seus dependentes e familiares, de acordo com regulamento e condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

04/17



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da ANCEP é constituído das seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES - Os profissionais de contabilidade que aderiram a associação na data da sua criação.

II- NORMAIS – todos que se associaram no decorrer do seu início;

III- CONVIDADOS – contabilistas que não exerçam atividades na previdência privada; estudantes de cursos de graduação e pós-graduação em contabilidade;

IV- CONVIDADOS ESPECIAIS - As Entidades regulares que administram planos de previdência privada e as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços no segmento de previdência Privada;

V- ASSOCIATIVOS: Empresas, Associações ou Entidades de Classe que possuam interesse direto ou indireto com os objetivos da ANCEP;

VI- COLABORADORES - Outros profissionais e empresas que prestem serviços ao setor da previdência privada e áreas correlatas;

Parágrafo 1º - O ingresso no quadro de sócios da ANCEP dar-se-á após aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os sócios de qualquer natureza não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ANCEP.

Parágrafo 3º - Será considerado fundador da ANCEP o associado efetivo que sendo, contabilista registrado no CRC e houver participado da Assembleia de Constituição da Associação, tendo subscrito a respectiva Ata e aquele que no prazo de 60 (sessenta) dias dessa Assembleia, tenha sido admitido no quadro social.

Parágrafo 4º - A concessão de títulos de associados nas categorias de convidados, convidados especiais, associativos e colaboradores dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e poderá ser proposta por membros de qualquer dos órgãos estatutários ou por requerimento subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro de efetivos, quites com suas obrigações sociais. A aprovação deverá observar o "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião que aprovar a concessão.

05/17

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02,221.934
Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469
www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

Parágrafo 5º - A ANCEP poderá conceder Prêmios de Méritos aos profissionais, autoridades, entidades, dirigentes e colaboradores, com indicação da Diretoria Executiva, e homologação do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos associados, no que lhes couber

I - Comparecer as Assembleias, votar e ser votado, apresentar sugestões, teses e/ou estudos que concorram para a solução dos problemas de natureza contábil, econômico/financeira das Entidades de Previdência Privada;

II - Participar de comissões de estudos e pesquisas;

III - Eleger, bem como ser eleito, membro de qualquer dos órgãos estatutários, sócios Fundadores e Normais, pessoa física. Todas as categorias podem votar. Conforme regras estabelecidas no Edital de Eleição, que deverá ser divulgado até 15 (quinze) dias antes do pleito;

IV - Solicitar à Assembleia Geral a revisão das decisões dos Órgãos Estatutários, que possam afetar os direitos dos associados;

V - Propor a admissão de novos associados, em conformidade com este Estatuto;

VI - Solicitar licença de até 12 (doze) meses, do quadro social, com justificativa, a critério da Diretoria Executiva;

VII - Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, o seu desligamento do quadro social;

Art. 9º - São deveres dos associados, no que lhes couber:

I - Observar a ética profissional, zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe e dispensar tratamento cordial para com os companheiros;

II - Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos órgãos estatutários da ANCEP;

IV - Desempenhar com zelo e dedicação as funções do cargo que lhe venha a ser confiado na ANCEP;

06/17

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934
Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469
www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

- V - Zelar pelo patrimônio da ANCEP;
- VI - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos estatutários da ANCEP;
- VII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, qualquer ato ou fato de seu conhecimento que, direta ou indiretamente, possa prejudicar a ANCEP, o seu nome e patrimônio;
- VIII - Colaborar de todas as formas possíveis ao seu alcance, para que a ANCEP possa atingir os fins a que se destina;
- IX - Interpor ao Conselho Deliberativo recurso sobre as decisões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 10 - Todo o associado que incorrer em ato ou conduta que importe em prejuízo moral ou material para a ANCEP, estará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I - Advertência - verbal ou escrita;
- II - Suspensão dos direitos sociais, por prazo de duração a ser discutido e determinado pela Diretoria Executiva, observado o limite de um ano.
- III - Eliminação do quadro social;

Parágrafo 1º - Será punido com a pena de advertência verbal ou escrita, o associado que se portar de maneira inconveniente e não for reincidente.

Parágrafo 2º - Será punido com a pena de suspensão o associado que reincidir em qualquer falta, pela qual tenha sido advertido, ou cometer falta julgada grave.

Parágrafo 3º - Será punido com a pena de eliminação quando:

1. comprometer o bom nome da ANCEP;
2. transgredir as determinações dos Órgãos Estatutários da ANCEP.

07/17



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

TÍTULO III

DAS FONTES E APLICAÇÕES DE RECURSOS

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11 - São fontes de recursos da ANCEP:

- I - Dotações e/ou contribuições dos sócios de que trata o Art. 7º do presente Estatuto;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Renda de bens, promoções e festividades;
- IV - Rendas de seminários, treinamentos, congressos, estudos, pesquisas, pareceres técnicos, parcerias, palestras de aprimoramento profissional com certificação para os Programas de Educação Continuada, e dos Pareceres Técnicos;
- V- Outras receitas legais decorrentes do objeto da ANCEP.

CAPÍTULO II
DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 12 - Os recursos da ANCEP serão aplicados nas seguintes destinações:

- I - Atendimento das despesas da ANCEP mediante aprovação prévia do orçamento anual, elaborado pela Diretoria (Art.35; Inciso XII).
- II - Constituição do Patrimônio Social;
- III- Constituição de Fundo de Reserva;
- IV- Aplicações financeiras das disponibilidades.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São despesas da ANCEP, todos os dispêndios efetuados em relação ao atendimento das suas necessidades administrativas.

08/17

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934
Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469
www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00**

**SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 14 - O patrimônio social será constituído dos bens móveis, imóveis, disponibilidades e aplicações financeiras, que a ANCEP possuir ou vier a adquirir.

Art. 15 - A aquisição ou alienação do patrimônio, envolvendo bens imóveis, somente poderá ser feita pela Diretoria Executiva, após autorização formal do Conselho Deliberativo (Art. 25; Inciso III).

Parágrafo Único - Todo o patrimônio da ANCEP será integralmente utilizado na realização de seus objetivos.

**TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FORMA DE
ELEIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 16 - São órgãos de governança da ANCEP:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano e de última instância da ANCEP, constituindo-se da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral possui poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da ANCEP.

09/17



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados no mínimo uma vez por ano, até o mês de abril de cada ano, para discutir e votar matéria de natureza permanente específica constante da ordem do dia, bem como assuntos de relevância propostos extra pauta por seus membros ou pela Diretoria Executiva. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações, para tratar de matéria de natureza não permanente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de associados que representem no mínimo de 51% do quadro social e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º - Os associados presentes à Assembleia Geral, que poderá ser realizada por meio de vídeo conferência através de plataforma eletrônica, onde a gravação da mesma configurará a presença dos associados.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no impedimento deste, pelo Vice-presidente e, no impedimento de ambos, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e ou, na falta deste, pelo Conselheiro que a maioria dos associados aclamar, e serão secretariadas por um associado indicado pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 4º - Os assuntos submetidos à Assembleia Geral serão decididos pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo 5º - As convocações para as assembleias serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação no portal da ANCEP.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Destituir, fundamentadamente, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - Aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, modificação(ões) no Estatuto da ANCEP, observado o disposto no Art. 36;

IV - Deliberar sobre a extinção da ANCEP;

V - Aprovar o Relatório Anual, até o dia 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Contábeis e Relatórios de Gestão da Diretoria Executiva, acompanhada dos pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e ata com apreciação pelo Conselho Deliberativo;

10/17

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934
Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469
www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00**

VI - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

VII - Apreciar recursos em última instância (Art. 8º, Inciso IV).

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em Ata.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de Deliberação Superior da ANCEP.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto de até 5 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo se eleger para outros períodos.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente trimestralmente por convocação do seu presidente.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo, serão lavradas em atas.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas, sempre, por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - Analisar e se pronunciar sobre as propostas da Diretoria Executiva que lhes forem submetidas;

III - Apreciar, solicitadas pela Diretoria Executiva, a aquisição ou a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre eles, submetendo-se à Assembleia Geral;

IV - Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado, confiá-las a peritos externos;

V - Fixar as mensalidades ou anuidades dos Associados;

11/17

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011

CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934

Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469

www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

- VI - Traçar a orientação geral que deve nortear a atuação da Diretoria Executiva;
- VII - Julgar os recursos interpostos pelos associados contra os atos da Diretoria Executiva;
- VIII - Criar representação da ANCEP em qualquer localidade fora da sede social, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- IX - Deliberar sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis da Gestão da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à Assembleia Geral (art. 20, item V e art. 29, item I);
- X - Aprovar a concessão de títulos de associados convidados, convidados especiais, associativos e colaboradores, observado o disposto no Parágrafo 4º do Art. 7º.
- XI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização cabendo-lhe, precipuamente, atuar sobre os aspectos de verificação das contas da gestão da ANCEP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos apenas 1/3 (um terço) dos membros para mandato subsequente.

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão ou sucederão aos efetivos em caso de vacância ou impossibilidade de participação nas reuniões.

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente por deliberação dos seus membros ou por convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com presença de seus três membros (efetivos e/ou suplentes).

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo presidente do Conselho Fiscal.

12/17



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho;
- II - Emitir, anualmente, parecer sobre as contas da ANCEP, e sobre os demais aspectos econômico-financeiros da gestão da Diretoria Executiva, encaminhando-o à prévia apreciação do Conselho Deliberativo, com vistas a Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano;
- III - Examinar os livros contábeis e documentos financeiros da ANCEP;
- IV - Acusar as irregularidades verificadas sugerindo medidas saneadoras;
- V - Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, a contratação de auditoria independente e ou profissional especializado para assessorá-lo na tomada de decisões;
- VI - Propor ao Conselho Deliberativo a abertura de inquérito administrativo.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de Direção Superior da ANCEP cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, bem como o presente Estatuto e as normas da legislação em vigor.

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros sendo um Presidente e um Vice-Presidente, que será o substituto daquele, nas suas faltas e impedimentos, ambos eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva deverá escolher os Diretores Técnico e de Relação com o Mercado e, também, os diretores das Regionais que representarão a ANCEP nas regionais e em comissões técnicas e eventos. Assim como a contratação de um Gerente Executivo com nível superior preferencialmente contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pelo cumprimento das obrigações estatutárias, regimento interno e das atividades administrativas e financeiras da ANCEP.

13/17



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

Parágrafo 2º - O Presidente é o representante legal da ANCEP, em juízo ou fora dele, podendo representar a ANCEP juntamente com um diretor em convênio, contratos ou acordos, firmando em nome dela todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins; e movimentar, sempre em conjunto com outro diretor, os recursos financeiros da ANCEP, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados por outros diretores ou procuradores, neste caso por via de mandato específico e com prazo limitado mediante aprovação da Diretoria Executiva, salvo quando tratar-se de mandato "ad judícia".

Art. 32 - A Diretoria Executiva terá o mandato de 3 (três) anos, podendo os seus membros, serem reeleitos, apenas para mais um novo mandato.

Parágrafo 1º - As Demonstrações Contábeis do exercício final de cada mandato deverão ser submetidas à apreciação de auditores independentes, quando se referir ao término de mandatos dos colegiados, cabendo à Diretoria Executiva providenciar a contratação da empresa ou profissional de auditoria.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deverá apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada mês de referência.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reúne-se mediante convocação do Presidente e suas deliberações, são tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - O Presidente, em caso de empate da matéria em votação, tem também o voto de qualidade.

Art. 34 - Ocorrendo vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a sua substituição se fará por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a ANCEP, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II - Elaborar as proposições a serem submetidas à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - Encaminhar à apreciação prévia do Conselho Fiscal, as Demonstrações Contábeis e os relatórios de sua gestão, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril de cada ano (Art. 29, item II);

14/17



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

- IV - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da ANCEP;
- V - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo para aprovação a Política de Investimentos dos recursos patrimoniais da associação nos mercados financeiro e de capitais;
- VI - Aplicar as sanções disciplinares aos associados por violação das normas estatutárias;
- VII - Convocar e presidir reuniões;
- VIII - Nomear representantes regionais da Diretoria Executiva da ANCEP em cada Regional;
- IX- Elaborar Regimento Interno da ANCEP, com as atribuições dos diretores e empregados, que deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- X - Criar o Comitê de Estudo e Pesquisa (CEP) da ANCEP, o qual emitirá pareceres técnicos e pronunciamentos sobre normas técnicas contábeis, tributária e de controles internos, compostos por profissionais associados, em número de 06 (seis) membros, o Presidente do Comitê será designado pela Diretoria Executiva. Os pareceres técnicos emitidos, destinados a terceiros, poderão ser precificados pela ANCEP que poderá receber honorários por meio de proposta técnica ao interessado, onde 50% do valor será destinado a ANCEP. Fica vedada a emissão de Parecer Técnico em nome da associação, que não esteja contemplado neste item;
- XI - Criar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e manter atualizado o plano de cargos e salários da ANCEP e deliberar sobre os direitos e deveres do seu pessoal;
- XII - Elaborar orçamento anual e submeter ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação até o dia 15 de dezembro de cada ano;
- XIII - Efetivar a aquisição de bens imóveis, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 25 item III deste Estatuto.

15/17



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00**

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2024, alterando o vigente Estatuto que por sua vez foi aprovado em 29 de agosto de 2003. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas somente podem ser levadas a efeito, mediante prévia proposta da Diretoria Executiva por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art. 37 – A ANCEP poderá remunerar a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e pelo Vice-presidente por participarem diretamente na Gestão da ANCEP, a remuneração deverá ser estipulada para cada integrante, no Orçamento Anual com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, e desde que observados os requisitos legais para a manutenção da isenção tributária da ANCEP.

Parágrafo 1º - Exceto os dirigentes, descritos no *caput*, os demais dirigentes e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, a qualquer título ou por qualquer forma.

Parágrafo 2º - Além da remuneração fixa, estabelecida no *caput*, os membros da Diretoria Executiva são elegíveis ao Incentivo por participarem como coordenadores dos eventos realizados pela ANCEP, do resultado arrecadado deduzido de todas as despesas incorridas de cada evento, inclusive a parcela mínima de 60% (sessenta por cento) destinado a associação, o montante apurado será distribuído ao (s) coordenador(es) e auxiliar(es) que trabalharem no evento, e desde que observados os requisitos legais para a manutenção da isenção tributária da ANCEP.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados e solucionados em 1ª instância pela Diretoria Executiva, em 2ª instância pelo Conselho Deliberativo e em 3ª instância pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A presente alteração deste Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação perante o Registro de Pessoas Jurídicas.

16/17



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

Art. 40 - Os casos omissos referentes aos mandatos e outros decorrentes da gestão, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da ANCEP.

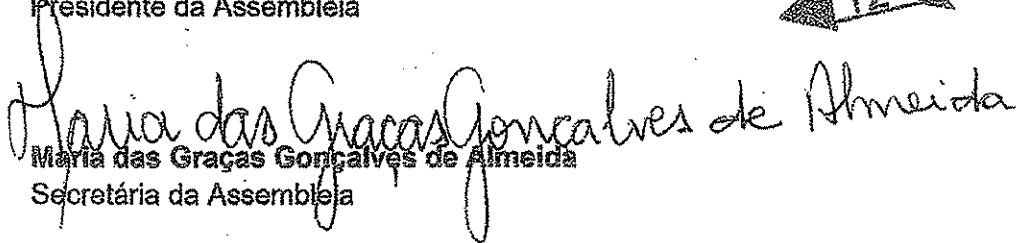
Estatuto Consolidado com as alterações aprovadas em 17 de maio de 2024, pela Assembleia Extraordinária Específica, conforme Ata da Assembleia da mesma data.

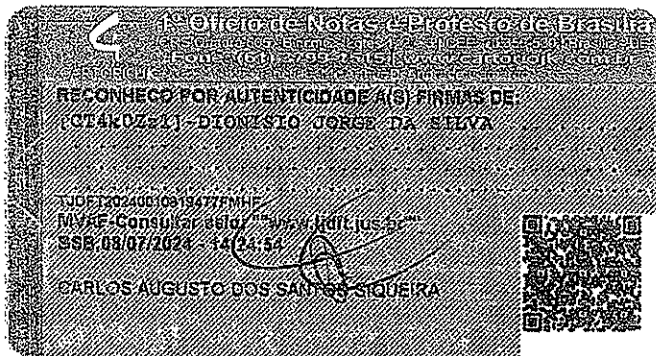
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

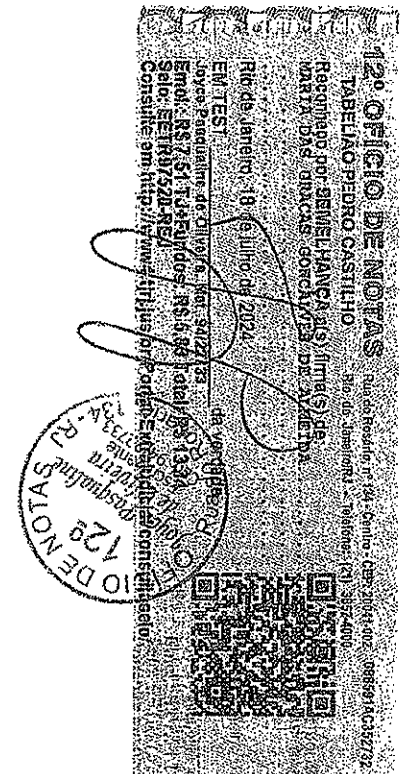
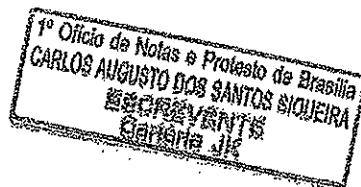
Dionísio Jorge da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Assembleia




Maria das Graças Gonçalves de Almeida
Secretária da Assembleia



17/17



ARQUIVADO EM 17/05/2024 POR CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro (RJ) – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934

Telefones: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469

www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br

Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência
Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro – Rio de Janeiro, RJ – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal 02.221.934
Tel: (21) 2253-0464 – 2516-5708 – 2518-1469

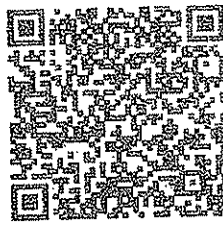
Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148 - 3º andar - Centro

**CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº PROTOCOLO E DATA ABAIXO:**
CNS Matr: 093246-8cd84 - 1ª adicional
1202405281306133 - 23/07/2021
Empl: 35.04 - tributo: 22.00 Reemb: 1.10

Selo: EERE43699QSY

Consulte em www.rj.rj.us.br/Portal/Extrajudicial/consultaselo
ou no site www.juiz.com.br ou pelo QRCode ao lado





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA
CNPJ 29.410.826/0001-00

ATA DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2024 a 2027.

Conforme Edital das Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e Diretoria Executiva, para os mandatos de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2027, publicado em 03 de junho de 2024, houve a inscrição de única chapa, nominada "Novos Rumos" dentro do prazo estabelecido de 18 de junho de 2024, a mesma foi validada de acordo com os critérios do Edital, e não houve impugnação. Foi feita a divulgação a todos associados no prazo do Edital, dia 20 de junho de 2024. Na data de 25 de junho de 2024, foi realizada a eleição conforme regras estabelecida no Edital e atendendo as regras estatutárias.

• **A seguir o resultado da eleição:**

1. Total de votos apurados: 80 (oitenta)
2. Total de votos invalidados: 12 (doze)
3. Total de votos validados: 68 (sessenta e oito)

Os votos invalidados decorreram do não cumprimento das regras do Edital das Eleições, e também, em consonância ao art.9º do Estatuto.

Assim, fica declarada eleita pelos votos válidos obtidos a "Chapa Novos Rumos", conforme a sua composição abaixo, para assunção da Governança da ANCEP, com vigência dos mandatos de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2027, em atendimento aos incisos II, III e IV, do art. 16 do Estatuto.

CONSELHO DELIBERATIVO	ENTIDADE	CONDIÇÃO
MARIA ELIZABETE DA SILVA	FACHESF/PE	TITULAR
GERALDO DE ASSIS SOUZA JÚNIOR	ANCEP/MG	TITULAR
MARIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA BALBINO	PORTUS/RJ	TITULAR
SÉRGIO ALLAN EPAMINONDAS CABRAL	FUNPRESP-JUD/DF	TITULAR
JOÃO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS	FUNPRESC/SC	TITULAR
JULIO CESAR MEDEIROS PASQUALETO	ANCEP/RS	SUPLENTE
CINARA BANDEIRA VENTURA FERREIRA	ANCEP/BA	SUPLENTE
DÊNIO BRITO TAVARES	CAPAF/PA	SUPLENTE
ARIOSVALDO BATISTA SANTOS	ANCEP/RJ	SUPLENTE
ALESSANDER LUIS BRITO E SILVA	USIMINAS /MG	SUPLENTE
CONSELHO FISCAL	ENTIDADE	CONDIÇÃO
TATIANA RIOS DOS SANTOS GELAIN	PETROS/RJ	TITULAR
LEILA BATISTA MELLO	REFER/RJ	TITULAR
SURAMA NOVELLI MAIA DE FREITAS	BRASLIGHT/RJ	TITULAR
VANESSA MIRANDA	PREV/RJ	SUPLENTE
WAGNER TROMBIN	FUSAN/PR	SUPLENTE
SELINA PETERSEN PINTO DA SILVA SOUZA	NEOS/BA	SUPLENTE
DIRETORIA EXECUTIVA	ENTIDADE	CARGO
ROQUE MUNIZ DE ANDRADE	TELOS/RJ	PRESIDENTE
DIONÍSIO JORGE DA SILVA	ANCEP/DF	VICE-PRESIDENTE
EVENILSON DE JESUS BALZER	ANCEP/PR	DIRETOR TÉCNICO
LUCIANO COELHO DE MAGALHÃES NETTO	ANCEP/PR	RELAÇÃO COM MÉRITOS

(*) Serão nomeados pelo Presidente.

Publique-se no Site da ANCEP e divulgue-se aos novos membros da Governança da ANCEP.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de junho de 2024.

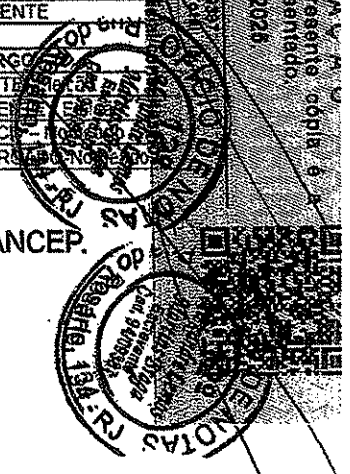



Dionísio Jorge da Silva

Presidente do Conselho Deliberativo.

Sede: Rua da Conceição, 105 – Sala 2008 – Centro – Rio de Janeiro – 20051-011
CNPJ 29.410.826/0001-00 – Inscrição Municipal: 02.221.934 – Inscrição Estadual: isenta
Contatos: (21) 2253-0464 – 2518-1469 – 2516-5708
www.ancep.org.br – ancep@ancep.org.br – treinamento@ancep.org.br – eventos@ancep.org.br

Certifico a dou-te que a presente copia é verdadeira e fiel do original apresentado.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ANCEP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONTABILISTAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA SOBRE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O TRIÊNIO 2024-2027 .

Às 17h (dezessete horas) do dia 25 de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, após o encerramento da votação, abertos os trabalhos pelo senhor Dionísio Jorge da Silva – Presidente do Conselho Deliberativo (ANCEP-DF); senhor Roque Muniz de Andrade – Presidente (ANCEP-RJ); João Carlos Silveira dos Santos - Membro do Conselho Deliberativo (FUSESC-SC); Geraldo de Assis Souza Junior(ANCEP-MG); Maria Cristina Ribeiro Rocha Balbino (PORTUS/RJ); reuniram-se em Assembleia virtual – por meio da plataforma online ZOOM – Assembleia esta previamente agendada pela ANCEP – Associação Nacional do Contabilistas das Entidades de Previdência com sede na Rua da Conceição, 105 – 20º andar - Sala 2008 – Centro – Rio de Janeiro (RJ), CEP 20051-011. Prosseguindo a reunião e passando para a **Ordem do Dia**, de acordo com o Edital de Convocação aos associados da ANCEP – Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência, disponibilizado no site www.ancep.org.br em 31 de maio do ano dois mil e vinte e quatro, para tratar dos seguintes assuntos: **ITEM 1 – Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; ITEM 2 – Eleição da Diretoria Executiva; ITEM 3 – Assuntos Gerais.** Prosseguindo a reunião pela **Ordem do Dia** da Assembleia Geral Ordinária: **ITEM 1 – Da Assembleia que se constituiu pela apresentação dos nomes dos participantes da “Chapa Única – NOVOS RUMOS” que concorreu à eleição para ocupação das funções de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o triênio 1º. de julho de 2024 até 30 de junho de 2027; ITEM 2 – Eleição da Diretoria Executiva para o triênio de 1º. de julho de 2024 até 30 de junho de 2027, a seguir. Conforme deliberação nesta Assembleia e de acordo com o disposto no inciso I, do Artigo 20 do Estatuto e o inciso I, do Artigo 25 do Estatuto, em pleito realizado por votação eletrônica, no total de 68 (sessenta e oito) votos válidos conforme lista de associados votantes. O resultado por eleição da única chapa NOVOS RUMOS, observando os Artigos 23 e 27 do Estatuto. A) 10 (dez) membros com mandato de três anos de 1º. de julho de 2024 até 30 de junho de 2027, para o Conselho Deliberativo, a saber: MEMBROS EFETIVOS: Maria Elizabete da Silva, brasileira, casada, Contadora, CRC-PE 12344-0, CPF 783.628.224-49, residente na Rua Jundiá, 1 – Camaragibe (PE), CEP 54759-245; Geraldo de Assis Souza Junior, brasileiro, casado, Contador, CRC-MG 069483.0, CPF 715.901.376-04, residente na Rua Ouro Preto, 1143, Apto.702 – Belo Horizonte (MG), CEP 30170-040; João Carlos Silveira dos Santos, brasileiro, casado, Contador, CRC-SC 11.832/O-3, CPF 376.079.879-91, residente na Rua Adolfo Melo, 38 - 1001 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-090; Maria Cristina Ribeiro Rocha Balbino, brasileira, casada, Economista, Identidade M-2200989 SSP-MG, CPF 518.973.506-00, residente na Rua General Rondon, 220 – São Francisco – Niterói (RJ), CEP 24360-100; Sergio Allan Epaminondas Cabral, brasileiro, casado, Contador, CRC-DF 14341-O, CPF 830.407.901-10, residente na Rua 22 Sul, Lote 12, Apto. 1106 – Edifício Monte**



Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência

Carlo, Brasília (DF), CEP 71925-720. **MEMBROS SUPLENTEs:** Júlio Cesar Medeiros Pasqualetto, brasileiro, divorciado, Contador, CRC-RS 047048.0, CPF 484.111.400-91, residente na Rua Honório Dias, 797, Apto. 201 - Bairro São João, Porto Alegre (RS), CEP 90550.150; Cinara Bandeira Ventura Ferreira, brasileira, casada, Contadora, CRC-BA 15302.0/6, CPF 453.324.955-87, residente na Rua João Bião de Cerqueira, 262, Condomínio Vila Suíça, Apto. 602 - Pituba, Salvador (BA); Dênio Brito Tavares, brasileiro, casado, Contador, CRC-PA 009307/O, CPF 257.900.802-00, residente Av. Generalíssimo Deodoro, 1170 - Nazaré, Belém - PA, 66055-240; Ariosvaldo Batista Santos, brasileiro, casado, Contador, CRC-RJ 036969/O, CPF 334.720.417-49, residente na Rua Fábio da Luz, 275 - Bloco 4, Apto. 305 - Méier - Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20720-350; Alessandro Luís Brito e Silva, brasileiro, casado, Contador, CRC-MG 076994-O/O, CPF 824.701-626-53, residente na Rua Professor Euclides Ferreira, 153 - apto. 201, bairro Buritis, Belo Horizonte (MG), CEP 30575-365. **B) 06 (seis) membros com mandato de 03 (três) anos de 1º. de julho de 2024 até 30 de junho de 2027 para o Conselho Fiscal com base no Artigo 27 do Estatuto, a saber: MEMBROS EFETIVOS:** Tatiana Rios dos Santos Gelain, brasileira, divorciada, Contadora, CRC-RJ 079940/O-3, CPF 047.865.637-81, residente na Rua Amoroso Costa, 40 - Apto. 105 - Tijuca - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20530-560; Leila Batista Mello, brasileira, solteira, Contadora, CRC-RJ 087554/O-1, CPF 851.537.027-15, residente na Rua Filodendro, Casa 133, bairro Anil, Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22750-650; Surama Novelli Maia de Freitas, brasileira, separada, Contadora, CRC-RJ 080895/O-9, CPF 018.378.887-79, residente na Avenida Ayrton Sena, 270 - Bloco 1 - Apto. 808, Barra da Tijuca (RJ), CEP 22793-000; **MEMBROS SUPLENTEs:** Vanessa Lopes Miranda, brasileira, solteira, Contadora, CRC-SP325721/O-0-T-RJ, CPF 282.907.358-47, residente na Rua Benvinda Aparecida de Abreu Leme, 66 - Apto. 181, Bairro Sanana, São Paulo (SP) - CEP 02038-010; Wagner Trombini, brasileiro, casado, Contador, CRC-PR 049598/O-4, CPF 609.927.199-68, residente na Rua Professor Oscar Martins Gomes, 323 - Sobrado 5, Xaxim, Curitiba (PR) - CEP 81830-110; Selina Petersen Pinto da Silva Souza, brasileira, Contadora, CRC-BA 020885/O, CPF 677.099.235-34, residente avenida caminho das arvores, nº 236, Salvador (BA) - CEP 41820-725. **C) Foi eleito para Presidente do Conselho Fiscal, Tatiana Rios dos Santos Gelain, eleita e empossada na forma do inciso I, do Artigo 29 do Estatuto. Decidiram os membros eleitos consignar todos os votos manifestados via internet elegendo por unanimidade os componentes da Chapa Única NOVOS RUMOS. Foram empossados os Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o triênio de 1º. de julho de 2024 até 30 de junho de 2027. D) Foram eleitos para Presidente do Conselho Deliberativo, Maria Elizabete da Silva, e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo Geraldo de Assis Souza Junior, eleitos e empossados na forma do inciso I, do Artigo 25 do Estatuto, os membros do Conselho Deliberativo na oportunidade, elegeram, com base no inciso I, do Artigo 25 do Estatuto, a DIRETORIA EXECUTIVA para o triênio de 1º. de julho de 2024 até 30 de junho de 2027 a saber: Roque Muniz de Andrade - Presidente - brasileiro, casado, Contador, CRC-RJ 27914.4, CPF 271.165.737-04,**

Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência

residente na Rua Alexandre de Gusmão, 9 – Apto. 104, Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20520-120; Dionísio Jorge da Silva – Vice Presidente – brasileiro, casado, Contador, CRC-DF 004437/O-0, CPF 128.087.171-72, residente no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto J – Casa 126, Jardim Botânico, Brasília (DF), CEP 71680-365. Na oportunidade conforme o contido no Parágrafo Primeiro do Artigo 31 do Estatuto, foram designados e nomeados pelo Presidente, os quais terão denominação e atribuição que lhes foram conferidas pelo colegiado da Diretoria Executiva e com vigência durante o respectivo mandato para o triênio de 1º. de julho de 2024 até 30 de junho de 2027: Evenilson de Jesus Balzer – Diretor Técnico – brasileiro, casado, Contador, CRC-PR 22607, CPF 470.099.429-00, residente na Rua do Cedro, 70 – Bairro Barreirinha, Curitiba (PR), CEP 82.710.050 e Luciano Coelho de Magalhães Netto – Diretor de Relação com o Mercado – brasileiro, casado, Administrador, IFP 05423879-5, CPF 742.274.837-00, residente na Rua Martin Afonso, 2939 – apto. 11 – Bairro Bigorrião, Curitiba (PR), CEP 80730-030. Os eleitos declararam que não há impedimento legal para exercerem a administração. **ITEM 3 – Assuntos Gerais – Sem considerações. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia tendo o Presidente do Conselho Deliberativo, Dionísio Jorge da Silva e Maria das Graças Gonçalves de Almeida (Secretária) lido e lavrado a presente Ata que vai assinada por mim, Presidente da Assembleia.**
Rio de Janeiro, 25 de junho do ano dois mil e vinte e quatro. /

Dionísio Jorge da Silva
Dionísio Jorge da Silva
Presidente da Assembleia

Maria das Graças Gonçalves de Almeida
Maria das Graças Gonçalves de Almeida
Secretária da Assembleia



12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELÃO PEDRO CASTILHO
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a(s) firma(s) de:
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ALMEIDA.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2024.
da verdade
EM TESTE.
João Pasquano de Oliveira, TAb. 9422733
Emp. R\$ 7,51 T. Assinados: R\$ 4,83 Total R\$ 12,34
Selo: E25M2400-RXS
Consulte em <http://www4.tit.br/portal/Extrajudicial/consultas/consultas.asp>

12º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
DIONÍSIO JORGE DA SILVA
TJDF 20240011454032RUHY
ACBR-Consultar selo: www.tjdf.tit.br
SSB, 03/12/2024 - 15:48:39
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Escritório JK

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELÃO PEDRO CASTILHO
A U T E N T I C A Ç Ã O
Cartório e dou. de que a presente cópia é
reprodução fiel do original assinado
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.
Mariana Lemos
Escritório JK
Cartório JK
Mariana Lemos
Escritório JK
Cartório JK